

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA DESO- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE

**Ref.: LICITAÇÃO Nº 89/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15448/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DO PLANO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL A RESPEITO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO RIO PIAUITINGA VISANDO ESTABELECEER AÇÕES DE MANEJO QUE POSSIBILITEM A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE LOCAL, A MELHORIA DAS CONDIÇÕES PAISAGÍSTICAS LOCAIS E O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E AMBIENTAL – IDETEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.144.331/0001-70, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 66, Centro, na Cidade de Barra do Choça-Ba por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

1- RECURSO ADMINISTRATIVO

O que o faz aduzindo para tanto, as alegações que se seguem. Requer assim o seu recebimento e processamento e disponibilização no sistema para que outros interessados possam impugná-lo, se assim desejarem.

Termos em que, pede e espera o costumeiro deferimento.

2- RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após a apresentação e análise da Habilitação, foi indevidamente habilitada e declarada vencedora no pregão em epígrafe, a Empresa **ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA** com as seguintes alegações:

REDAÇÃO “CHAT” DO PREGÃO

No dia 01/12/2022 às 10:05:10:662 hs a empresa Empresa **ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING** foi habilitada e declarada vencedora no portal e-licitações.

Então no dia 01/12/2022 às 14:59:49 hs foi apresentada intenção de recorrer por esta licitante.

Tal manifestação foi acatada pelo pregoeiro e foi aberto prazo para as razões e contrarrazões, respectivamente .

Anexo 1: Tela do porta e-licitações .

Lote [nº 1]

Resumo do lote

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DO PLANO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL A RESPEITO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO RIO PIAUITINGA.

Tratamento aplicado

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP **ME/EPP/COOP**

Tipo de disputa

Com disputa em sessão pública

Situação do lote

Declarado vencedor **Declaração de Vencedora**

Tempo mínimo lances intermediários

20 segundo(s)

Tempo aleatório de disputa

0 - 30 minutos

Intervalo mínimo diferença de valores

R\$ 0,01

CNPJ

22.684.967/0001-72

Fornecedor

ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA **Empresa Declarada Vencedora**

Telefone

(79) 991778679

Nome contato

CASSIO FILIPE VIEIRA MARTINS

Arrematado

R\$ 874.787,77

Critério de seleção

Todas as propostas

Data e o horário

01/12/2022-10:05:10:662 **Data e horário de Declaração de Vencedora**

Tempo mínimo cobrir melhor oferta

3 segundo(s)

Valor mínimo cobrir melhor oferta

R\$ 0,01

Anexo 2: Tela do porta e-licitações (REGISTRO DE INTENÇÃO DE RECURSOS)

Licitação [nº 971037] e Lote [nº 1]

Detalhes do lote

Resumo do lote	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DO PLANO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL A RESPEITO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO RIO PIAUITINGA.
Situação do lote	Declarado vencedor
Fim de acolhimento	02/12/2022-10:05:10
Fornecedor vencedor	ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA
Valor	R\$ 874.787,77

registrar intenção de recurso

Histórico de recurso

REGISTRO DE INTENÇÃO DE RECURSO

10 resultados por página
Pesquisar

Data/Hora	Emitente	Descrição	Ação
01/12/2022 14:59:49	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGIC	REGISTRAMOS NOSSA INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA POR NÃO ATENDEREM OS ITEM 14.14/14.15 E CONTRA SUAS CAPACIDADES TÉCNICAS	
01/12/2022 11:56:52	GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EP	OS ATESTADOS APRESENTADOS PELA PROPONENTE NÃO CONDIZEM COM O OBJETO LICITADO. SÃO APRESENTADOS DIVERSOS ATESTADOS DE ESTUDOS AMBIENTAIS... DIAGNÓSTICOS E ATÉ PLANOS DE REMEDIAÇÃO DE ÁREA, QUE NÃO CONDIZEM COM AS AÇÕES TÉCNICAS DE PRAD.	

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo último

3- DO MÉRITO

- 1- Primeiramente vamos às regras editalícias, bem como as diretrizes das leis no ato convocatório estabelecida:

14.2 – Regularidade Fiscal:

14.2.1 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto des- te edital;

14.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

14.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

14.2.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.5 – A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

14.14 – Os documentos de habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa LICITANTE. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

14.15 – A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no Item 14.0, mais precisamente dos itens 14.1 ao 14.8, será INABILITADA.

REDAÇÃO DA LEI 8.666/93

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos**”*

Designados os parâmetros legais, vamos as irregularidades da HABILITAÇÃO da empresa recorrida **ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING**. Vejamos:

De um lado, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 3º da L. 8.666/1993), no outro o instrumento convocatório que diz que : 1)

- 1) Deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.
- 2) Os documentos de habilitação deverão estar em nome da LICITANTE e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa
- 3) A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no Item **14.0, mais precisamente dos itens 14.1 ao 14.8, será INABILITADA.**

MOTIVO 1

A empresa recorrida **ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING** apresentou o seu Cartão de CNPJ com a Razão Social **ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA** e com o endereço **R DR BEZERRA DE MENEZES, 356 , COROA DO MEIO, ARACAJU-SE** como podemos observar no anexo 03 logo abaixo:

AXEXO 03 (CARTÃO DE CNPJ APRESNETADO PELA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.684.967/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2015
NOME EMPRESARIAL ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA ← Razão Social do CNPJ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECONSULT			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada ← Endereço do CNPJ			
LOGRADOURO R DR BEZERRA DE MENEZES	NÚMERO 356	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.035-240	BAIRRO/DISTRITO COROA DO MEIO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUANAMARTINS@GENIVALNUNES.COM.BR		TELEFONE (79) 3013-6757	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/11/2022** às **09:14:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Já na sua Certidão de Regularidade do FGTS-CRF a empresa Recorrida **ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING**, apresentou uma certidão com a Razão social **GENIVAL NUNES CONSULT PROJ E M AMB LTDA** e com o endereço na **RUA JORDÃO DE OLIVIERA 1259/ ATALAIA/ ARACAJU-SE** como podemos observar no anexo 04 logo abaixo:

ANEXO 04 (CERTIDÃO DE FGTS APRESENTADA PELA EMPRESA RECORRIDA)



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade **RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DIVERGENTE**
do FGTS - CRF

Inscrição: 22.684.967/0001-72

Razão Social: GENIVAL NUNES CONSULT PROJ E M AMB LTDA

Endereço: RUA JORDAO DE OLIVEIRA 1259 / ATALAIA / ARACAJU / SE / 49037-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2022 a 18/12/2022

Certificação Número: 2022111903151992455820

Informação obtida em 23/11/2022 14:46:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Como podemos notar nos anexos 03 e 04 a empresa Recorrida **ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING**, não cumpriu as regras do edital nos itens citados acima.

Entendemos que mesmo com a alteração social recente da mesma, existe uma coisa que se chama viabilidade, na qual essa alteração passa pelas três esferas, Municipal, estadual e federal.

Portanto a empresa **Recorrida** deveria ter se atentado em fazer a alteração junto a **Caixa Econômica Federal**, apresentado a sua Nova Razão Social e Endereço atualizado.

O Edital é bem Claro e Explicito quando diz no item **14.2.5 “.... deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referente á sua sede”. E quando diz no item 14.14.”... Os documentos de habilitação deverão estar em nome da LICITANTE... e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa LICITANTE.**

E no mesmo edital diz mais ainda no item 14.15 : **A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no Item 14.0, mais precisamente dos itens 14.1 ao 14.8, será INABILITADA.**

Nota-se que o edital é bem claro em questão a inabilitação e não dá margem a interpretação, e entendemos que a **Recorrida** não atendeu aos itens citados.

MOTIVO 2

REDAÇÃO DO EDITAL

14.2 – Regularidade Fiscal:

14.2.1 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

DO MÉRITO

A empresa recorrida **ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING**, notamos que fez sua última alteração contratual em 16/11/2022 sob o numero de protocolo 20220433828 como podemos observar no anexo 05 logo abaixo:

ANEXO 05 (SELO DA JUNTA COMERCIAL APRESENTADO NA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA RECORRIDA)

DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

N. DE PROTOCOLO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2022 09:07 SOB Nº 20220433828.

PROTOCOLO: 220433828 DE 16/11/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214768690. CNPJ DA SEDE: 22684967000172.

NIRE: 28200580900. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/11/2022.

ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



ALINE MENEZES DE SOUZA

SECRETÁRIA-GERAL

www.agiliza.se.gov.br

Já que a empresa **RECORRIDA** fez sua última alteração contratual nessa data, fazendo a inserção de CNAES para se adequar a licitação ela deveria ter apresentado o alvará com as novas atividades inseridas.

Pois em pesquisa a SEFAZ do município apuramos uma divergência no Alvará apresentado pela **RECORRIDA** com o seu alvará atual no setor da Prefeitura.

Segue anexos abaixo:

ANEXO 06 (ALVARÁ APRESENTADO PELA EMPRESA RECORRIDA)



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Apuramos que o Alvará
apresentado é o
permanente

Aracaju-SE, 03 de Novembro de 2022

Data da emissão antes da data da
última alteração contratual

N. Inscrição Mobiliária: 103940-0

CNPJ/CPF: 22.684.967/0001-72

Nome/Razão Social: ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA

Nome de Fantasia: ECONSULT

Situação: Ativa

Atividades Exercidas pela
empresa até o dia 16/11/2022

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R DR BEZERRA DE MENEZES, 356 COROA DO MEIO 49035-240 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
7112000	Serviços de engenharia	09/07/2015
7119702	Atividades de estudos geológicos	09/07/2015
7490199	Outras ativ.prof.cinst.tec.n/esp.anter.	09/07/2015

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

**ANEXO 07 (ALVARÁ ATUALIZADO DA EMPRESA RECOORIDA FORNECIDO
PELO SITE DA SEFAZ DE ARACAJU)**



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
PROVISÓRIO**

ALVARA PROVISORIO

Aracaju-SE, 01 de Dezembro de 2022

N. Inscrição Mobiliária: 103940-0

CNPJ/CPF: 22.684.967/0001-72

Nome/Razão Social: ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING LTDA

**NOVAS ATIVIDADES INSERIDAS PARA SE
ADEQUAREM AO CERTAME**

Nome de Fantasia: ECONSULT

Situação: Ativa

Data de Validade: 17/05/2023

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) R DR BEZERRA DE MENEZES, 356 COROA DO MEIO 49035-240 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
7112000	Serviços de engenharia	09/07/2015
7119702	Atividades de estudos geológicos	09/07/2015
7319004	Consultoria em publicidade	09/07/2015
7410299	Atividades de design não espec anteriome	09/07/2015
7490199	Outras ativ.prof.cinst.tec.n/esp.anter.	09/07/2015
8211300	servs.combinados de escrito.e apo.admin.	09/07/2015
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	09/07/2015
8800600	Serviços assit.social sem alojamento	09/07/2015

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

É nítida a diferenças de Alvará, a empresa **RECORRIDA** deveria apresenta o alvará vigente, que na verdade está provisório.

Notamos claramente a intensão da empresa **RECORRIDA**, que efetuou rapidamente a sua alteração de CNAES para se adequar ao certame em questão, e ao invés de apresentar o Alvará Atualizado, apresentou o que anterior a sua alteração contratual.

MOTIVO 3

REDAÇÃO DO EDITAL

14.4 – Qualificação Técnica:

14.4.1 - Conforme item 12 do Termo de Referência.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado e/ou Declaração emitido por pessoas de direito público ou privado que comprove a realização de serviço similar ao projeto:

• Execução de serviços de reflorestamento/plantio para recomposição florestal e/ou recuperação de áreas degradadas.

A empresa **RECORRIDA** deveria apresenta em suas capacidades técnicas serviços de reflorestamento/ plantio para recomposição florestal e /ou recuperação de áreas degradadas, ao invés dito apresentou apenas capacidades técnicas de **SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RELATÓRIOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS SIMPLIFICADOS E LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS** serviços esses totalmente fora do escopo do objeto licitado.

MOTIVO 4

REDAÇÃO DO EDITAL

10.0 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1.4 – Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a LICITANTE deverá fazer conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA** e seus anexos, parte integrante deste Edital.

10.1.5 - Proposta de preços, conforme recomendações do **Item 15** do Termo de Referência.

10.1.8 - Divergências entre a Proposta de Preços da licitante e a planilha orçamentaria da DESO podem ensejar a desclassificação da licitante.

REDAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

15.2. Serão desclassificadas as propostas:

b) que contiverem preços ou vantagens de qualquer natureza **ou descontos não previstos**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

Ao observarmos a proposta de Preços da empresa **RECORRIDA** notamos que ela não respeitou o teto mínimo das horas técnicas do profissionais de pedagogia e de assistência social.

Vejamos os anexos abaixo:

Anexo 08 (Itens da tabela de preços apresentada pela Deso)

01.02.006	Assistente Social (Salário mensal R\$ 3.968,30, salário hora R\$ 25,35, encargos sociais 111,51% - R\$ 53,62) - Fonte https://www.salario.com.br/profissao/assistente-social-cbo-251605/aracaju-se/	H	528,00	67,80	35.798,40	2,81
01.02.007	Pedagogo (Fonte: Piso Nacional do Magistério, (R\$ 3.845,63/mês, salário hora R\$ 17,48 , com Encargos Sociais de 111,51% - R\$ 36,97)	h	1.056,00	46,74	49.357,44	3,87

Vemos no anexo acima a tabela de preços de referencia da DESO que nós diz que o valor MINIMO da hora técnica da profissional de assistência social com encargos sociais é de R\$ 53,62 e da profissional de Pedagogia é de R\$ 36,97.

Perguntamos:

Como a empresa **RECORRIDA** quer executar tal serviços sendo que apresentou na sua composição de preços o valor da profissional de Assistência social de R\$ 28,00 e da profissional de Pedagogia de R\$ 22,00?

Isso no nosso entendimento compromete na qualidade da execução do serviços, e esses preços apresentados estão totalmente inexequíveis.

Anexo 09 (Itens da tabela de preços apresentada pela empresa RECORRIDA)

01.02.006		Assistente Social (Salário mensal R\$ 3.968,30, salário hora R\$ 25,35, encargos sociais 111,51% - R\$ 53,62) - Fonte https://www.salario.com.br/profisso/assistente-social-cbo-251605/aracaju-se/	H	528,00	R\$ 28,00	R\$ 14.784,00	1,69%
01.02.007		Pedagogo (Fonte: Piso Nacional do Magistério. (R\$ 3.845,63/mês, salário hora R\$ 17,48, com Encargos Sociais de 111,51% - R\$ 36,97)	h	1.056,00	R\$ 22,00	R\$ 23.232,00	2,66%

Notamos claramente que a empresa **RECORRIDA**, não se atentou ao salário mínimo profissional, baixando seus preços aleatoriamente, comprometendo assim a execução do contrato.

Frizamos que:

O artigo 41 da Lei Federal no 8.666/93, regente da espécie, versa a respeito do critério para cumprimento das norma editalícias, conforme segue:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"

Neste sentido, dentre as principais garantias que cercam o processo licitatório (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência), pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. Em outras palavras, pode se dizer que, “nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório.”

Dito isso, pode se dizer, sob um certo ângulo, que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade deste últimos.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.

Contudo, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

4 - PEDIDOS

Por isso, tão bem demonstradas as irregularidades no aceite, na habilitação e na declaração de Vencedora da empresa **ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING**, com bases nos Arts. 44, § 3, no art. 41 da Lei no 8.666/1993, espera-se a revisão dos atos da Administração Pública e necessidade de desclassificação no certame da empresa RECORRIDA.

- Pedimos a inabilitação da Recorrida **ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING**, por **apresentar documentos com razão social e endereço divergentes entre o CNPJ e a Certidão de FGTS.**

- Pedimos a inabilitação da Recorrida **ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING** por não apresentar Inscrição do Contribuinte municipal como o ramo pertinente do certame como solicita o edital e por não apresentar o Alvará atual posterior a sua alteração contratual

- Pedimos a inabilitação da Recorrida **ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING** por não apresentar Capacidade Técnica compatível com que está solicitando o edital e o termo de referência

- Pedimos a desclassificação da proposta de preços da Recorrida **ECONSULT ENVIRONMENTAL CONSULTING**, por apresentar na sua composição de Preços unitários valores inexequíveis e mínimos exigidos dos profissionais de Assitencia Social e de Pedagogia.

Pedimos deferimento

Barra do Choca-BA 01/12/2022



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL

CNPJ : 09.144.331/0001-70

Emanuel Alves Batista

CPF : 008.828.945-10

REPRESENTANTE LEGAL

